



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

## **DISSÍDIO COLETIVO DC 0000337-78.2019.5.08.0000**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Relator: VICENTE JOSE MALHEIROS DA FONSECA

### **Processo Judicial Eletrônico**

Data da Autuação: 30/04/2019

Valor da causa: R\$ 1.000,00

**Partes:**

**SUSCITANTE:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARA SINTCVAPA - CNPJ: 34.917.138/0001-71

ADVOGADO: JORGEANA DANIELLY RIOS BRITO RIBEIRO FURTADO - OAB: PA0017862

**SUSCITADO:** SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS E AUTO-SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO: CAMILA VASCONCELOS DE OLIVEIRA - OAB: PA0019029

**CUSTOS LEGIS:** MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - CNPJ: 26.989.715/0001-02



**ANTE O EXPOSTO**, rejeito as preliminares de extinção do processo, sem resolução do mérito, suscitadas pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS E AUTO-SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ**, fundadas em ofensa ao art. 114, § 2º, da Constituição Federal, inconstitucionalidade da Súmula nº 66, do E. TRT-8ª Região e violação da Orientação Jurisprudencial nº 32, da SDC, do C. TST, à falta de amparo legal; e, no mérito, julgo procedente, em parte, o presente dissídio coletivo para propor a aprovação da seguinte **SENTENÇA NORMATIVA**:

**CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL** - Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados, a partir de 1º de março de 2019, no percentual de 4% (quatro por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2019, compensadas as antecipações e aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período, com exceção dos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função ou localidade, ou equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

**CLÁUSULA II - PISO SALARIAL** - A tabela de piso salarial praticada pela empresa será reajustada nos termos da Cláusula I.





**CLÁUSULA III - QUEBRA DE CAIXA** - Os empregados operadores de caixa, filiados ou não ao sindicato profissional, que trabalhem em empresas que descontam diferenças em dinheiro a menor farão jus a um adicional no valor de 10% (dez por cento) sobre o seu salário-base, de acordo com o Precedente Normativo nº 103, da SDC, do TST.

**CLÁUSULA IV - COMISSÕES AJUSTADAS** - Os empregadores obrigam-se a especificar, no contrato de trabalho de seus empregados comissionistas, a comissão ajustada.

**CLÁUSULA V - COMPROVANTES DE PAGAMENTO** - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento nos quais constem os salários recebidos, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

**CLÁUSULA VI - HORAS EXTRAS**- As primeiras duas horas extras diárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais com 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora de trabalho normal.

**CLÁUSULA VII - QUADRIÊNIO** - As empresas pagarão aos seus empregados gratificação adicional por quadriênio de serviços na mesma empresa, igual a 5% (cinco por cento) do salário profissional (piso salarial), estipulado na cláusula 2ª, até no máximo de 35% (Trinta e Cinco Por Cento), devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA VIII - TICKET-ALIMENTAÇÃO** - As empresas concederão aos seus empregados, por dia efetivamente trabalhado, o ticket-alimentação, por mês, no montante de R\$270,84 (duzentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos), alcançando o valor unitário de R\$10,41 (dez reais e quarenta e um centavos) por dia, cujo pagamento será mensal, a ocorrer no dia 10 (dez) de cada mês, sem que haja qualquer contrapartida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que fornecerem refeição no intervalo de que trata o art. 71, da CLT, ficam desobrigadas do fornecimento do ticket-alimentação de que cuida o *caput* d esta cláusula e dos vales-transportes referentes ao intervalo mencionado, uma vez que os obreiros permanecerão na empresa neste último.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá sempre ao empregado optar por fazer a refeição na empresa, no intervalo, ou perceber o ticket-alimentação, observadas as disposições que tratam do intervalo previsto no art. 71, da CLT, e a legislação do "vale-transporte".

**CLÁUSULA IX - AUXÍLIO-FUNERAL** - Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas auxiliarão seus familiares com o valor equivalente a 01 (um) e 1 e 1/2 (um e meio) salário contratual do trabalhador falecido, vigente por ocasião do óbito, objetivando cobrir as despesas com o funeral.

**CLÁUSULA X - AUXÍLIO-CRECHE** - Nas empresas supermercadistas obrigadas por lei ao sistema de creche, quando do retorno da licença gestação ao trabalho, a título de auxílio-creche, a





empregada-mãe deverá receber R\$98,04 (noventa e oito reais e quatro centavos) mensalmente, até o filho recém-nascido completar 06 (seis) meses de vida, dando-se por cumprida integralmente a legislação vigente sobre a matéria com o auxílio pecuniário aqui fixado.

**CLÁUSULA XI - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - Fica vedado o contrato de experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa e na mesma função por prazo superior a um ano.

**CLÁUSULA XII - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL** - As empresas fornecerão, gratuitamente, quando de uso obrigatório, pelo menos dois (2) uniformes por ano a seus empregados, bem como os equipamentos de proteção necessários para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho.

**CLÁUSULA XIII - SANITÁRIOS MASCULINOS / FEMININOS E ÁGUA POTÁVEL** - As empresas providenciarão, em seus estabelecimentos, bebedouros ou equivalentes de água potável, bem como sanitários masculino e feminino, quando seus empregados forem de ambos os sexos.

**CLÁUSULA XIV - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR** - Será assegurada garantia de emprego, até 60 (sessenta) dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório.

**CLÁUSULA XV - CARTA DE REFERÊNCIA** - As empresas, se solicitado pelo interessado, serão obrigadas a fornecer carta de referência aos seus empregados dispensados quando a dispensa ocorrer a pedido ou sem justa causa.

**CLÁUSULA XVI - EMPREGADOS ESTUDANTES / FALTAS ABONADAS** - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes quando decorrentes do comparecimento às provas escolares prestadas em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializado, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da realização da prova e posterior comprovação em igual prazo.

**CLÁUSULA XVII - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS** - As empresas não poderão descontar de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas, o valor de mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos, ou outro motivo, desde que obedecidas pelo empregado as normas estabelecidas pela empresa.

**CLÁUSULA XVIII - ATESTADO MÉDICO** - Os atestados médicos deverão ser apresentados na empresa, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da emissão.

**CLÁUSULA XIX - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS** - As empresas obrigam-se, para o labor aos domingos, a adotar jornada de trabalho de 06 (seis) horas, assegurado o intervalo de 15 (quinze) minutos, conforme legislação em vigor, inclusive nos estabelecimentos ditos "24





horas", com início às 07:00 horas e cerrando as portas ao público consumidor às 19:00 horas, ficando autorizadas ao atendimento dos consumidores que já se encontrarem no interior dos estabelecimentos por ocasião deste encerramento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - aos feriados o funcionamento será limitado a seis horas, com jornada de 08:00 horas às 14:00 horas, com exceção dos dias 1º de maio, 25 de dezembro, 1º de janeiro, domingo do Círio de Nossa Senhora de Nazaré, segunda-feira do Recírio de Nossa Senhora de Nazaré e terça-feira de Carnaval.

**CLÁUSULA XX - MULTA POR DESCUMPRIMENTO** - O descumprimento de qualquer das cláusulas da presente norma coletiva importará na multa correspondente a 10% (dez por cento) do menor piso salarial praticado pela empresa e reverterá em favor da parte prejudicada, seja empregado, sindicato ou empresa.

**CLÁUSULA XXI - DA ABRANGÊNCIA** - A presente norma coletiva alcança os trabalhadores e as empresas representadas pelas entidades sindicais demandante e demandada, em Belém (PA).

**CLÁUSULA XXII - DATA-BASE E VIGÊNCIA** - A data-base da categoria profissional demandante fica mantida em 1º de março e a presente sentença normativa terá vigência no período de 01.03.2019 até 28.02.2020.

**ISTO POSTO,**

**ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO TRABALHO da Egrégia Seção Especializada I do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de extinção do processo, sem resolução do mérito, suscitadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS E AUTO-SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ, fundadas em ofensa ao art. 114, § 2º, da Constituição Federal, inconstitucionalidade da Súmula nº 66, do E. TRT-8ª Região e violação da Orientação Jurisprudencial nº 32, da SDC, do C. TST, à falta de amparo legal; e, no mérito, por maioria de votos, julgar procedente, em parte, o presente dissídio coletivo para propor a aprovação da seguinte SENTENÇA NORMATIVA:**

**CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL** - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2019, NO PERCENTUAL DE 4% (QUATRO POR CENTO), A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 28 DE FEVEREIRO DE 2019, COMPENSADAS AS ANTECIPAÇÕES E AUMENTOS COMPULSÓRIOS OU ESPONTÂNEOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, COM EXCEÇÃO DOS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECEMENTO, TRANSFERÊNCIA DE





**CARGO, FUNÇÃO OU LOCALIDADE, OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.**

**CLÁUSULA II - PISO SALARIAL - A TABELA DE PISO SALARIAL PRATICADA PELA EMPRESA SERÁ REAJUSTADA NOS TERMOS DA CLÁUSULA I.**

**CLÁUSULA III - QUEBRA DE CAIXA - OS EMPREGADOS OPERADORES DE CAIXA, FILIADOS OU NÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL, QUE TRABALHEM EM EMPRESAS QUE DESCONTAM DIFERENÇAS EM DINHEIRO A MENOR FARÃO JUS A UM ADICIONAL NO VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O SEU SALÁRIO-BASE, DE ACORDO COM O PRECEDENTE NORMATIVO Nº 103, DA SDC, DO TST.**

**CLÁUSULA IV - COMISSÕES AJUSTADAS - OS EMPREGADORES OBRIGAM-SE A ESPECIFICAR, NO CONTRATO DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS COMISSIONISTAS, A COMISSÃO AJUSTADA.**

**CLÁUSULA V - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO NOS QUAIS CONSTEM OS SALÁRIOS RECEBIDOS, HORAS EXTRAS, COMISSÕES, ADICIONAIS, DESCONTOS ESPECIFICADOS, ALÉM DE OUTROS TÍTULOS QUE ACRESÇAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO.**

**CLÁUSULA VI - HORAS EXTRAS - AS PRIMEIRAS DUAS HORAS EXTRAS DIÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM ACRÉSCIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) E AS DEMAIS COM 60% (SESSENTA POR CENTO), SOBRE O VALOR DA HORA DE TRABALHO NORMAL.**

**CLÁUSULA VII - QUADRIÊNIO - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR QUADRIÊNIO DE SERVIÇOS NA MESMA EMPRESA, IGUAL A 5% (CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO PROFISSIONAL (PIS O SALARIAL), ESTIPULADO NA CLÁUSULA 2ª, ATÉ NO MÁXIMO DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO), DEVENDO ESTE MONTANTE INTEGRAR A REMUNERAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.**

**CLÁUSULA VIII - TICKET-ALIMENTAÇÃO - AS EMPRESAS CONCEDERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, POR DIA EFETIVAMENTE TRABALHADO, O TICKET-ALIMENTAÇÃO, POR MÊS, NO MONTANTE DE R\$270,84 (DUZENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), ALCANÇANDO O VALOR UNITÁRIO DE R\$10,41 (DEZ REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) POR DIA, CUJO PAGAMENTO SERÁ MENSAL, A OCORRER NO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, SEM QUE HAJA QUALQUER CONTRAPARTIDA.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - AS EMPRESAS QUE FORNECEREM REFEIÇÃO NO INTERVALO DE QUE TRATA O ART. 71, DA CLT, FICAM DESOBRIGADAS DO**





**FORNECIMENTO DO TICKET-ALIMENTAÇÃO DE QUE CUIDA O *CAPUT* DESTA CLÁUSULA E DOS VALES-TRANSPORTES REFERENTES AO INTERVALO MENCIONADO, UMA VEZ QUE OS OBREIROS PERMANECERÃO NA EMPRESA NESTE ÚLTIMO.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - CABERÁ SEMPRE AO EMPREGADO OPTAR POR FAZER A REFEIÇÃO NA EMPRESA, NO INTERVALO, OU PERCEBER O TICKET-ALIMENTAÇÃO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES QUE TRATAM DO INTERVALO PREVISTO NO ART. 71, DA CLT, E A LEGISLAÇÃO DO "VALE-TRANSPORTE".**

**CLÁUSULA IX - AUXÍLIO-FUNERAL - NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE EMPREGADO, AS EMPRESAS AUXILIARÃO SEUS FAMILIARES COM O VALOR EQUIVALENTE A 01 (UM) E 1 E 1/2 (UM E MEIO) SALÁRIO CONTRATUAL DO TRABALHADOR FALECIDO, VIGENTE POR OCASIÃO DO ÓBITO, OBJETIVANDO COBRIR AS DESPESAS COM O FUNERAL.**

**CLÁUSULA X - AUXÍLIO-CRECHE - NAS EMPRESAS SUPERMERCADISTAS OBRIGADAS POR LEI AO SISTEMA DE CRECHE, QUANDO DO RETORNO DA LICENÇA GESTAÇÃO AO TRABALHO, A TÍTULO DE AUXÍLIO-CRECHE, A EMPREGADA-MÃE DEVERÁ RECEBER R\$98,04 (NOVENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS) MENSALMENTE, ATÉ O FILHO RECÉM-NASCIDO COMPLETAR 06 (SEIS) MESES DE VIDA, DANDO-SE POR CUMPRIDA INTEGRALMENTE A LEGISLAÇÃO VIGENTE SOBRE A MATÉRIA COM O AUXÍLIO PECUNIÁRIO AQUI FIXADO.**

**CLÁUSULA XI - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - FICA VEDADO O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA AOS EMPREGADOS QUE JÁ TENHAM TRABALHADO ANTERIORMENTE NA MESMA EMPRESA E NA MESMA FUNÇÃO POR PRAZO SUPERIOR A UM ANO.**

**CLÁUSULA XII - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, PELO MENOS DOIS (2) UNIFORMES POR ANO A SEUS EMPREGADOS, BEM COMO OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO NECESSÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SOBRE HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.**

**CLÁUSULA XIII - SANITÁRIOS MASCULINOS / FEMININOS E ÁGUA POTÁVEL - AS EMPRESAS PROVIDENCIARÃO, EM SEUS ESTABELECIMENTOS, BEBEDOUROS OU EQUIVALENTES DE ÁGUA POTÁVEL, BEM COMO SANITÁRIOS MASCULINO E FEMININO, QUANDO SEUS EMPREGADOS FOREM DE AMBOS OS SEXOS.**







**CLÁUSULA XIV - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR - SERÁ ASSEGURADA GARANTIA DE EMPREGO, ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS, AO EMPREGADO QUE RETORNAR DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO.**

**CLÁUSULA XV - CARTA DE REFERÊNCIA - AS EMPRESAS, SE SOLICITADO PELO INTERESSADO, SERÃO OBRIGADAS A FORNECER CARTA DE REFERÊNCIA AOS SEUS EMPREGADOS DISPENSADOS QUANDO A DISPENSA OCORRER A PEDIDO OU SEM JUSTA CAUSA.**

**CLÁUSULA XVI - EMPREGADOS ESTUDANTES / FALTAS ABONADAS - CONSIDERAM-SE ABONADAS AS FALTAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES QUANDO DECORRENTES DO COMPARECIMENTO ÀS PROVAS ESCOLARES PRESTADAS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, DESDE QUE AVISADO O EMPREGADOR COM ANTECEDÊNCIA DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DA REALIZAÇÃO DA PROVA E POSTERIOR COMPROVAÇÃO EM IGUAL PRAZO.**

**CLÁUSULA XVII - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS - AS EMPRESAS NÃO PODERÃO DESCONTAR DE SEUS EMPREGADOS CAIXAS, VENDEDORES OU BALCONISTAS, O VALOR DE MERCADORIAS PAGAS COM CHEQUES DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS, OU OUTRO MOTIVO, DESDE QUE OBEDECIDAS PELO EMPREGADO AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA EMPRESA.**

**CLÁUSULA XVIII - ATESTADO MÉDICO - OS ATESTADOS MÉDICOS DEVERÃO SER APRESENTADOS NA EMPRESA, NO PRAZO MÁXIMO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO.**

**CLÁUSULA XIX - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE, PARA O LABOR AOS DOMINGOS, A ADOTAR JORNADA DE TRABALHO DE 06 (SEIS) HORAS, ASSEGURADO O INTERVALO DE 15 (QUINZE) MINUTOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, INCLUSIVE NOS ESTABELECIMENTOS DITOS "24 HORAS", COM INÍCIO ÀS 07:00 HORAS E CERRANDO AS PORTAS AO PÚBLICO CONSUMIDOR ÀS 19:00 HORAS, FICANDO AUTORIZADAS AO ATENDIMENTO DOS CONSUMIDORES QUE JÁ SE ENCONTRAREM NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS POR OCASIÃO DESTE ENCERRAMENTO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - AOS FERIADOS O FUNCIONAMENTO SERÁ LIMITADO A SEIS HORAS, COM JORNADA DE 08:00 HORAS ÀS 14:00 HORAS, COM EXCEÇÃO DOS DIAS 1º DE MAIO, 25 DE DEZEMBRO, 1º DE JANEIRO, DOMINGO DE CÍRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, SEGUNDA-FEIRA DO RECÍRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ E TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL.**

**CLÁUSULA XX - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS CLÁUSULAS DA PRESENTE NORMA COLETIVA IMPORTARÁ NA**







**MULTA CORRESPONDENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO MENOR PISO SALARIAL PRATICADO PELA EMPRESA E REVERTERÁ EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPREGADO, SINDICATO OU EMPRESA.**

**CLÁUSULA XXI - DA ABRANGÊNCIA - A PRESENTE NORMA COLETIVA ALCANÇA OS TRABALHADORES E AS EMPRESAS REPRESENTADAS PELAS ENTIDADES SINDICAIS DEMANDANTE E DEMANDADA, EM BELÉM (PA).**

**CLÁUSULA XXII - DATA-BASE E VIGÊNCIA - A DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE FICA MANTIDA EM 1º DE MARÇO E A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA NO PERÍODO DE 01.03.2019 ATÉ 28.02.2020.**

**VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO (PRESIDENTE) E GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO QUE INDEFERIAM AS CLÁUSULAS III - QUEBRA DE CAIXA, IV - COMISSÕES AJUSTADAS, VI - HORAS EXTRAS, VII - QUADRIÊNIO, VIII - TICKET-ALIMENTAÇÃO, X - AUXÍLIO-CRECHE, XV - CARTA DE REFERÊNCIA E XIX - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS; E VENCIDOS, QUANTO À CLÁUSULA XX - MULTA POR DESCUMPRIMENTO, OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, QUE PROPÔS MULTA NO VALOR DE R\$100,00 E JULIANES MORAES DAS CHAGAS QUE PROPÔS MULTA NO VALOR DE R\$550,00.**

**Custas de R\$-20,00 (vinte reais) para cada uma das partes, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$-1.000,00 (um mil reais).**

**As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas da proposta-base do sindicato demandante, não incluídas nesta sentença normativa, foram indeferidas, à unanimidade, nos termos da fundamentação do voto do Exmº. Desembargador Relator. Ciente o Exmº. Representante do Ministério Público do Trabalho.**

**Sala de Sessões da Seção Especializada I do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 24 de outubro de 2019.**

**VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA**

**Desembargador do Trabalho - Relator**



# SUMÁRIO

| Documentos |                     |                         |         |
|------------|---------------------|-------------------------|---------|
| Id.        | Data de Juntada     | Documento               | Tipo    |
| 231b9f6    | 26/10/2019<br>08:34 | <a href="#">Acórdão</a> | Acórdão |